



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02750/2012

01. Processo: **TC- 08858/10.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Maria das Neves da Franca Espínola Feitosa.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **78.392-7**
07. Autoridade responsável: **Diogo Flávio Lira Batista – Presidente da PBPREV em exercício.**
08. Data do Ato: 21/03/2011
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 30/03/2011.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, após defesa, entendeu pela concessão de registro do ato em questão.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada, formalizada através da Portaria A nº 0558 (fls. 52/53).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal